

WILLIAN VALÉRIO RAMOS,, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – fazer e levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;
- V – promover articulações e entrosamento com outras entidades, públicas ou privadas, e

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de 9 a 13 e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único – Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- A – o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- B – o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- C – dois representantes das entidades religiosas;
- D – dois representantes das entidades sociais ou clubes de serviços do Município;
- E – um representante do órgão de Serviço Social do Município;
- F – um representante dos empregadores;
- G – um representante dos empregados;
- H – um representante dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do conselho Deliberativo será de 2 anos, renovável a convite, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único – O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único – Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo no término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, para a gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo presidente e por um membro do Conselho deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial do crédito de Cr\$ 1.000.000,00, transferidos pelo fundo Social de Solidariedade do estado de São Paulo, conforme deliberações de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do FSS:

- I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – auxílios, subvenções ou contribuições;
- III – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV – receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único – Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 – O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00, para o custeio dos encargos iniciais do referido fundo, ao elemento despesa – 3132 – Outros serviços e encargos, e a classificação funcional programática fica assim classificada: 15.81.486.2.23

Parágrafo único – O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba:

03	administração e Planejamento
03.07	Administração
03.07.21	Administração geral
03.07.21.1.02	Reequipamento de Unidade

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 342..

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de agosto de 1.983 – 19º Ano de emancipação político – administrativa do Município.

WILLIAN VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal